



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



## **EDITAL Nº 1 - DIDES/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

### **COLETA SELETIVA CIDADÃ NA UFMS CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA UFMS**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável - Dides, divulga o Edital de credenciamento e formação de cadastro de associações e/ou cooperativas de recicladores, visando à coleta dos resíduos nos câmpus da UFMS, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e demais normas pertinentes.

#### **1.DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto cadastrar cooperativas e/ou associações de recicladores para coleta de resíduos sólidos nos câmpus da UFMS.

1.2. Os câmpus da UFMS estão localizados nas seguintes cidades:

- a) Cidade Universitária, na cidade de Campo Grande - MS;
- b) Câmpus de Aquidauana;
- c) Câmpus de Chapadão do Sul;
- d) Câmpus de Coxim;
- e) Câmpus de Naviraí;
- f) Câmpus de Nova Andradina;
- g) Câmpus de Paranaíba;
- h) Câmpus de Ponta Porã;
- i) Câmpus de Três Lagoas; e
- j) Câmpus do Pantanal, na cidade de Corumbá - MS.

1.3. As cooperativas e/ou associações de recicladores podem escolher se inscrever para coleta de um ou mais tipos de resíduos em ao menos um câmpus da UFMS.

1.4. O presente cadastro será utilizado em ordem de classificação na substituição da habilitada em primeiro lugar ou das que a sucederem. Nesse caso, as associações e/ou cooperativas poderão ser selecionadas conforme as especificidades e resíduo de interesse.



1.5. São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Compromisso (Anexo I);
- b) Ficha de Inscrição (Anexo II);
- c) Declaração de Capacidade Técnica e Estrutural (Anexo III);
- d) Declaração de Não Emprego de Menor (Anexo IV),

1.6. São resíduos sólidos produzidos pela UFMS passíveis de coleta:

- a) Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos;
- b) Pilhas e Baterias;
- c) Lâmpadas;
- d) Recicláveis - Papel, Papelão, Plástico, Metal e Vidro; e
- e) Orgânicos.

1.7. O presente Edital não implica qualquer compromisso de geração de quantitativo mínimo ou máximo de resíduos por parte da UFMS.

1.8. A habilitação de uma cooperativa e/ou associação não impede que a UFMS destine seus resíduos a projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na instituição.

1.9. Serão indicados os locais nas Unidades da UFMS destinados à coleta dos resíduos selecionados pelas cooperativas e/ou associações habilitadas.

1.10. A cooperativa/associação selecionada deve apresentar, semestralmente, à Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, um Relatório Síntese de Coleta de Resíduos e Certificado de Destinação Final dos Resíduos, demonstrando como é o gerenciamento de cada resíduo coletado.

## 2. DO CRONOGRAMA

2.1. O presente Edital terá o seguinte cronograma:

Etapas	Datas
Período de inscrição	04/09/2024 a 20/09/2024
Divulgação da relação das cooperativas e/ou associações habilitadas e inabilitadas	até 27/09/2024
Período para interposição de recursos contra o resultado da habilitação	30/09/2024 a 02/10/2024
Data de divulgação do resultado dos recursos	até 07/10/2024
Publicação da listagem final das instituições aprovadas	14/10/2024
Envio do link da audiência pública para as instituições aprovadas	até 16/10/2024
Realização da sessão pública de sorteio da ordem de classificação das interessadas	21/10/2024
Divulgação do resultado final	23/10/2024

## 3. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO



3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as cooperativas e/ou associações de recicladores que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, contemplando sistema de rateio entre os associados e os cooperados;
- II. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis ou reutilizáveis descartados;
- III. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados;
- IV. Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos; e
- V. Estejam em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV.

3.2. A participação neste Edital implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

3.3. A cooperativa e/ou associação deverá obedecer aos requisitos mínimos de segurança de acordo com as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Previdência – MTS, legalmente habilitada e socialmente adequada, nesse último caso, notadamente em relação a ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe os arts. 3º, inciso IV, 5º, inciso I, e 7º, inciso XX, da Constituição Federal de 1988; com o que dispõe os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; que não explore o trabalho infante-juvenil, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008; bem como não pratique trabalho sob a condição análoga à de escravo.

3.4. A cooperativa e/ou associação deverá observar a Política de Sustentabilidade da UFMS (Resolução nº 260-CD/UFMS, de 20 de abril de 2022 - <https://dides.ufms.br/politica-de-sustentabilidade/>) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Serviços de Saúde da UFMS (Resolução nº 274-CD/UFMS, de 8 de junho de 2022 - <https://dides.ufms.br/plano-de-gerenciamento-de-residuos-solidos/>) bem como demais normas institucionais.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os atos formais realizados em nome das cooperativas e/ou associações interessadas deverão ser praticados por Representante indicado na ficha de inscrição, o qual será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de credenciamento e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4.2. As cooperativas e/ou associações interessadas deverão apresentar:

- a) Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa e/ou associação, indicação do câmpus que pretende atuar e do tipo de resíduo qu



pretende coletar, indicação do representante que acompanhará o processo (Anexo II);

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de credenciamento que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva (Anexo III);

c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo IV).

d) Estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

e) Ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) Documento de identidade (RG/CPF ou CNH) do representante legal da associação ou cooperativa;

g) Documento que habilite o representante legal a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

h) Comprovante de endereço da associação ou cooperativa;

i) Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com prazo de validade em vigor;

j) Cadastro no SINIR;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

l) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

4.3. Na ficha de inscrição a cooperativa e/ou associação deverá indicar qual ou quais câmpus da UFMS tem o interesse em se habilitar, indicando a ordem de preferência e os tipos de resíduos que tem o interesse em realizar a coleta.

## 5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos de inscrição e credenciamento constantes no subitem 4.2 deverão ser enviados no e-mail eletrônico **dides.rtr@ufms.br**, não sendo admitida outra forma de entrega.

5.1.1 No "assunto" do e-mail deverá estar escrito: EDITAL COLETA SELETIVA CIDADÃ NA UFMS - NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

5.2. PRAZO: As inscrições serão recebidas no período de **04/09/2024** às **23h59min do dia 20/09/2024** (horário de Mato Grosso do Sul).

5.3. Os documentos de credenciamento solicitados neste Edital deverão ser enviados no formato PDF, em formato legível.

5.4 A UFMS não se responsabiliza por problemas técnicos/tecnológicos relacionados ao envio da inscrição e documentação.

## 6. DA APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO



6.1. Os documentos apresentados pelas cooperativas e/ou associações serão analisados pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, com auxílio da equipe técnica constituída pela Portaria nº 588-GAB/PROADI/UFMS, de 24 de julho de 2024, que emitirá listagem das instituições aprovadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, no Boletim Oficial da UFMS, e na página [www.dides.ufms.br](http://www.dides.ufms.br).

6.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação da listagem, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado das aprovações das inscrições.

6.3. A UFMS terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para análise dos recursos apresentados.

6.4. Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das instituições aprovadas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.5. Respondidos os eventuais recursos, será realizada a seleção das cooperativas e/ou associações, que se dará da seguinte forma:

- a) Caso haja uma cooperativa e/ou associação cuja sede se localize no município da Unidade da UFMS e outra com sede em outro município, será selecionada em primeiro lugar aquela com sede no município da Unidade, como forma de fomentar a economia e o empreendedorismo social local.
- b) Caso haja somente cooperativas e/ou associações com sedes em outros municípios que não o da Unidade, será realizado sorteio classificatório.
- c) Caso haja cooperativas e/ou associações com sedes no município da Unidade e outras com sedes em outros municípios, serão realizados dois sorteios: primeiramente sorteio entre aquelas que se localizam no município e, posteriormente, sorteio entre as demais, organizando a ordem classificatória entre entidades com sedes locais e distantes, nesta ordem.

6.6. As cooperativas/associações habilitadas terão preferência na coleta dos resíduos conforme a ordem estabelecida pelo sorteio e a indicação feita na ficha de inscrição, excluindo-se aqueles já selecionados pelas cooperativas/associações anteriores.

6.7. A UFMS poderá firmar Termo de Compromisso com as demais habilitadas, seguindo a ordem classificatória, com o objetivo de autorizar as cooperativas/associações realizarem a coleta dos tipos de resíduos restantes, conforme indicação na ficha de inscrição.

6.8. Será realizada audiência pública para a realização dos sorteios que definirá a ordem de classificação das cooperativas e/ou associações.

6.9. As entidades habilitadas comporão cadastro reserva, classificadas por ordem de sorteio.



6.10. A audiência pública do sorteio acontecerá de forma on-line, via GoogleMeet, conforme cronograma estabelecido no item 2 e horário a ser comunicado pela UFMS, cujo link será enviado no e-mail oficial da cooperativa/associação informado na ficha de inscrição.

## 7. DA ENTIDADE SELECIONADA

7.1. As entidades selecionadas firmarão Termo de Compromisso com a UFMS, conforme modelo constante do Anexo I.

7.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso é de até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

7.3. O Relatório Síntese de Coleta de Resíduos mencionado no item 1.10 deverá conter as datas dos recolhimentos, as quantidades/volumes dos resíduos recolhidos em cada um dos recolhimentos, informações sobre o processo de separação dos resíduos recicláveis e descartados, na fonte geradora, e a sua destinação, bem como os benefícios que a coleta trouxe para a cooperativa/associação.

7.3.1 A UFMS poderá solicitar outros tipos de informações para serem inseridas no Relatório Síntese de Coleta de Resíduos.

7.3.2 A UFMS poderá solicitar os dados das coletas dos resíduos a qualquer momento, para fins de necessidades do órgão.

7.4. O Certificado de Destinação Final dos Resíduos deverá ser entregue juntamente com o Relatório Síntese de Coleta de Resíduos.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

8.2. A UFMS poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

8.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do seguinte endereço eletrônico: [dides.rtr@ufms.br](mailto:dides.rtr@ufms.br)

8.4. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a UFMS e a cooperativa/associação ou com seus cooperados/associados.

8.5. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, a UFMS poderá convocar as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso.



8.6. O não atendimento pela cooperativa / associação das disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta, independentemente da existência de culpa, a obriga a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

8.7 **Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes**, haja vista a natureza das atividades desenvolvidas, razão pela qual a execução das ações previstas será financiada pelos orçamentos próprios de cada participante, conforme suas respectivas responsabilidades.

8.8 A UFMS tratará os dados pessoais fornecidos pelas cooperativas e seus representantes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e a Resolução nº 99-COUN/UFMS, de 16 de junho de 2021, que estabelece a Política de Privacidade e Proteção de Dados, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações.

8.9. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável.

LEONARDO CHAVES DE CARVALHO

Diretor de Desenvolvimento Sustentável

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Chaves de Carvalho, Diretor(a)**, em 30/08/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5068433** e o código CRC **9032E738**.

## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS







**EDITAL Nº 1 - DIDES/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/2024**

Termo de Compromisso para destinação de resíduos sólidos descartados que fazem entre si a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL e a XXXXXXX, nos termos do Processo SEI nº XXXXX.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS**, com sede e foro nesta capital, neste ato representada pela pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malheiros, nomeado(a) pela Portaria nº 1.169, de 28 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço de 29 de setembro de 2017, doravante denominada DESTINADORA, e a cooperativa/associação \_\_\_\_\_, com endereço ou sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada DESTINATÁRIA, representada neste ato pelo(a) representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em decorrência do EDITAL Nº 1 - DIDES/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2024, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, celebram o presente Termo de Compromisso com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, no Decreto nº 10.936/2022, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, para estabelecer, entre si, as condições, direitos e obrigações abaixo:

**1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto o recolhimento de xxxxxxxxxxx (tipo de resíduo) descartados nas dependências do Câmpus de xxxxxxxxxxx da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.







1.2 Vincula-se, ao presente Termo de Compromisso, a documentação da DESTINATÁRIA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## 2. OBJETIVOS

2.1 Este Termo de Compromisso objetiva contribuir para a causa socioambiental, encaminhando os resíduos à reciclagem ou reutilização, gerando fonte de renda aos recicladores cooperados/associados.

2.2 Este Termo de Compromisso objetiva, na forma prevista no Edital, estabelecer direitos e obrigações, bem como definir circunstâncias de execução para a coleta e o transporte e regular destinação dos resíduos descartados pela DESTINADORA.

2.3 Os recursos financeiros e os insumos obtidos pela execução do instrumento destinar-se-ão à melhoria das condições de vida e/ou trabalho dos recicladores cooperados/associados à DESTINATÁRIA, bem como à ampliação produtiva e/ou ao fortalecimento da entidade.

## 3. DA COLETA DE RESÍDUOS

3.1 A DESTINATÁRIA compromete-se em executar as atividades de coleta dos resíduos sólidos descartados na DESTINADORA, conforme as condições estabelecidas no Edital.

3.2 Os resíduos descartados e disponibilizados pela DESTINADORA deverão ser recolhidos, acondicionados, pesados e encaminhados para a triagem e destinação correta pela DESTINATÁRIA.

3.3 Na execução da coleta dos resíduos, os recicladores deverão se apresentar devidamente identificados nos pontos de coleta nas dependências da DESTINADORA, observadas às normas do trabalho vigente, e deverão utilizar os necessários equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a segurança e a integridade dos recicladores e dos servidores do órgão.

3.4 O transporte dos resíduos sólidos será realizado pela DESTINATÁRIA, em veículo próprio ou de terceiros, de acordo com as normas e diretrizes de segurança aplicáveis.





3.5 A coleta dos resíduos descartados será iniciada imediatamente a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

3.6 A DESTINATÁRIA deverá apresentar semestralmente à DESTINADORA o Relatório Síntese de Coleta de Resíduos, devendo conter as datas das coletas, as quantidades/volumes dos resíduos recolhidos em cada uma das coletas, informações sobre o processo de separação dos resíduos recicláveis e descartados, na fonte geradora, e a sua destinação, bem como os benefícios que a coleta trouxe para a cooperativa/associação.

3.7 A DESTINADORA poderá solicitar os dados das coletas dos resíduos a qualquer momento, para fins de necessidades do órgão.

3.8 A DESTINADORA poderá solicitar outros tipos de informações para serem inseridas no Relatório Síntese de Coleta de Resíduos.

3.9 A DESTINATÁRIA deverá apresentar semestralmente à DESTINADORA o Certificado de Destinação Final dos Resíduos, demonstrando que os resíduos recolhidos são destinados à coleta seletiva cidadã e beneficiando os recicladores cooperados/associados.

3.10 A DESTINADORA poderá solicitar o Certificado de Destinação Final dos Resíduos a qualquer momento, para fins de necessidades do órgão.

3.11 A DESTINADORA poderá destinar seus resíduos para outra entidade parceira em projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na instituição.

3.12 O presente Termo de Compromisso não implica qualquer compromisso de geração de quantitativo mínimo ou máximo de resíduos por parte da DESTINADORA que, inclusive, deve priorizar sua não geração ou redução do descarte de resíduos.

3.13 Os demais resíduos produzidos pela DESTINADORA nos locais indicados no EDITAL Nº 1 - DIDES/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 serão objeto de coletas e destinações específicas, devendo a DESTINATÁRIA se ater apenas aos resíduos objeto deste Termo de Compromisso.

#### **4. DO LOCAL E PERIODICIDADE DA COLETA DOS RESÍDUOS**

4.1 A DESTINADORA indicará um ponto de coleta dos resíduos nas dependências do seu câmpus de fácil acesso, no qual serão depositados os resíduos e deverão ser feitas as coletas pela DESTINATÁRIA.





4.2 A coleta deverá ser realizada, pelo menos, uma vez ao mês ou quando a DESTINADORA solicitar.

4.3 A recusa da DESTINATÁRIA em realizar a coleta deverá ser fundamentada e formalizada à DESTINADORA.

4.4 A DESTINATÁRIA não poderá se recusar a realizar a coleta dos resíduos por duas vezes seguidas ou três intercaladas, sob pena de advertência.

4.5 A rotina e os procedimentos internos para a coleta de resíduos poderão ser alterados pela DESTINADORA, a qual comunicará com antecedência a DESTINATÁRIA.

4.6 A DESTINATÁRIA deverá informar, por e-mail, à DESTINADORA o dia, hora, nome e número do CPF dos recicladores que farão a coleta dos resíduos em suas dependências.

4.7 A DESTINATÁRIA poderá estabelecer uma programação de coleta dos resíduos e apresentá-la à DESTINADORA, que deverá aprová-la.

4.8 A programação de coleta dos resíduos será executada pela DESTINATÁRIA, nos locais indicados, em horário comercial e em dias úteis.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Cumpre à DESTINATÁRIA:

I) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, condições, prazos e objetivos, visando à promoção social dos recicladores cooperados/associados;

II) Informar à DESTINADORA, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo de Compromisso, relação de todos os cooperados/associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais onde as atividades de coleta serão realizadas, devendo conter: nome completo, CPF e telefone;

III) No mesmo prazo, informar o modelo e as placas dos veículos que serão utilizados nas coletas, para fins de credenciamento junto à DESTINADORA;

IV) Fornecer no ato da assinatura do Termo de Compromisso e, sempre que solicitado pela DESTINADORA, relação de todos os associados/cooperados;





- V) Informar, por e-mail, à DESTINADORA o dia, hora, nome, CPF e telefone dos recicladores que farão a coleta dos resíduos em suas dependências.
- VI) Garantir que os associados/cooperados que farão a coleta se apresentem nas dependências da DESTINADORA devidamente identificados com uniformes e/ou crachá, no intuito de se facilitar o acesso às dependências da instituição;
- VII) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados / associado na execução do objeto do presente Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa /associação;
- VIII) Permanecer nas dependências da DESTINADORA apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- IX) Zelar pelo asseio, segurança e organização no processo de recebimento e transporte do material, da coleta na DESTINADORA até o local de triagem e destinação final, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários para a execução das atividades;
- X) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da DESTINADORA, decorrentes da conduta dos cooperados/associados nas dependências da instituição;
- XI) Não utilizar o material recolhido na DESTINADORA em finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Compromisso;
- XII) A DESTINADORA não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados / associados na coleta ou no transporte dos resíduos;
- XIII) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso;
- XIV) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Parágrafo único;
- XV) Apresentar, semestralmente, o Relatório Síntese de Coleta de Resíduos, conforme os itens 3.6, 3.7 e 3.8.
- XVI) Apresentar, semestralmente, o Certificado de Destinação Final dos Resíduos, conforme os itens 3.9 e 3.10.





- XVII) Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da DESTINADORA, observem as normas de segurança do trabalho e utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva;
- XVIII) Zelar pela limpeza e higiene dos espaços físicos dos prédios da DESTINADORA durante a coleta e o transporte dos resíduos;
- XIX) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade a DESTINADORA;
- XX) Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso;
- XXI) Não transferir a terceiros as obrigações e as responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;
- XXII) Responsabilizar-se por não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos;
- XXIII) Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;
- XXIV) Não possuir associados ou cooperados que possuam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados a DESTINADORA;
- XXV) Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação.

## 5.2 Cumpre à DESTINADORA

- I) Indicar o local no câmpus onde serão armazenados e recolhidos os resíduos descartados;





- II) Realizar a coleta dos resíduos sólidos que poderão ser descartados, transportando-os de suas áreas de trabalho internas para o ponto de coleta destinado ao recolhimento;
- III) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela DESTINATÁRIA;
- IV) Realizar campanhas e outras ações com o objetivo de informar e orientar os servidores, prestadores de serviços e visitantes quanto à existência do ponto de coleta dos resíduos no câmpus.
- V) Proporcionar todas as facilidades para que a instituição cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, as exigências e as condições estabelecidos;
- VI) Acompanhar a destinação dos resíduos à associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis selecionada, assegurando-se o atendimento a todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e legislação vigente;
- VII) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura e Diretoria de Desenvolvimento Sustentável;
- VIII) Exigir da entidade e de seus cooperados/associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- IX) Notificar à entidade para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- X) Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- XI) Providenciar, ao seu exclusivo critério, o descarte excepcional dos resíduos coletados, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e/ou instalações, sempre que deixarem de ser recolhidos em dia e horário estabelecidos, sem prejuízo de eventual penalização da DESTINATÁRIA.
- XII) Solicitar a substituição do associado, designado para a realização da coleta dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso ou legislação pertinente;







XIII) A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

XIV) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

XV) Normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, haja vista a natureza das atividades desenvolvidas, razão pela qual a execução das ações previstas será financiada pelos orçamentos próprios de cada participante, conforme suas respectivas responsabilidades.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Compromisso tem vigência de até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a DESTINADORA poderá, ao seu critério, celebrar Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

## 8. DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

8.1 A logomarca da DESTINADORA somente poderá ser aplicada a produtos com sua expressa autorização, sendo passível de sanção qualquer medida que contrarie esta condição.







8.2 É proibida às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 Será designado fiscal para acompanhar a execução deste Termo Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas a DESTINADORA e a DESTINATÁRIA, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.

9.2 A fiscalização não restringe ou reduz a integral e exclusiva responsabilidade da DESTINATÁRIA sobre a adequada execução deste objeto, especialmente quanto à destinação dos resíduos e rateio dos resultados econômico-financeiros.

## 10. DAS SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações de ambas as partes poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a DESTINATÁRIA será notificada pela DESTINADORA para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 Em vista da natureza do instrumento jurídico, não serão aplicadas multas pecuniárias à DESTINATÁRIA, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos à DESTINADORA.

10.4 A DESTINATÁRIA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos por 02 vezes seguidas ou 03 vezes intercaladas, sem justificativa comprovada;
- b) Caso não sejam entregues os Relatórios Síntese de Coleta de Resíduos e os Certificados de Destinação Final dos Resíduos;
- c) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da DESTINATÁRIA.





10.5 As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação da DESTINADORA ao representante formal da DESTINATÁRIA, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.6. A aplicação da penalidade não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à DESTINADORA.

10.7. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

a) vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DESTINATÁRIA;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso.

d) Se a DESTINATÁRIA receber 03 (três) advertências, durante o período de um ano, por falha na coleta.

e) Se a DESTINATÁRIA receber 02 (duas) advertências, durante o período de um ano, decorrentes de falha na entrega dos Relatórios Síntese de Coleta de Resíduos e os Certificados de Destinação Final dos Resíduos.

e) Se a DESTINATÁRIA receber 03 (três) advertências, durante o período de um ano, por motivos diversos.

10.8. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, a da DESTINADORA poderá convocar outra entidade, dentre as habilitadas, na ordem de classificação, para que assumam a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado

## 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes do presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.





Campo Grande-MS, xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

**AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS**  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Testemunha (1)

Testemunha (2)

NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Nome da Entidade





**EDITAL Nº 1 - DIDES/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Dados do Representante Legal**

Nome do representante: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante que atuará na interlocução deste Edital**

Nome do representante: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Dados da Cooperativa/Associação**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail oficial (onde serão enviados todos os atos do chamamento): \_\_\_\_\_

Data de constituição da entidade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Possui veículo próprio para coleta: ( ) Sim ( ) Não

Tipo de veículo: ( ) Caminhão ( ) Caminhonete ( ) Carroça





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Quantidades de cooperados/associados: \_\_\_\_\_

Possui sede própria: ( ) Sim ( ) Não

Condições do local de trabalho: ( ) área a céu aberto ( ) galpão com cobertura ( ) possui pavimentação ( ) possui instalações elétricas ( ) possui instalações hidráulicas ( ) possui alvará de funcionamento.

A cooperativa/associação acima qualificada deseja se inscrever para a coleta dos seguintes resíduos, no(s) seguinte(s) câmpus da UFMS:

**1ª opção:** Câmpus \_\_\_\_\_

Resíduos: ( ) Elétricos e Eletrônicos ( ) Pilhas e Baterias ( ) Lâmpadas  
( ) Recicláveis - Papel, Papelão, Plástico, Metal e Vidro ( ) Orgânicos

**2ª opção:** Câmpus \_\_\_\_\_

Resíduos: ( ) Elétricos e Eletrônicos ( ) Pilhas e Baterias ( ) Lâmpadas  
( ) Recicláveis - Papel, Papelão, Plástico, Metal e Vidro ( ) Orgânicos

**3ª opção:** Câmpus \_\_\_\_\_

Resíduos: ( ) Elétricos e Eletrônicos ( ) Pilhas e Baterias ( ) Lâmpadas  
( ) Recicláveis - Papel, Papelão, Plástico, Metal e Vidro ( ) Orgânicos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – DIDES/RTR/UFMS

Av. Costa e Silva, s/n.º - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7750 | www.ufms.br

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Página 2 de 2





**EDITAL Nº 1 - DIDES/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ESTRUTURAL**

\_\_\_\_\_

(nome da Cooperativa/Associação)

Inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar o recolhimento, a triagem e a classificação dos resíduos descartados pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - , bem como apresenta o sistema de rateio entre os Associados e Cooperados, de acordo com as exigências do EDITAL Nº 1 - DIDES/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2024. DECLARA, também, que possui a capacidade técnica e infraestrutura logística para atuar, simultaneamente, nos câmpus e com os tipos de resíduos escolhidos na ficha de inscrição.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – DIDES/RTR/UFMS**

Av. Costa e Silva, s/n.º - Cidade Universitária  
Fone: (67) 3345-7750 | www.ufms.br  
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS





**EDITAL Nº 1 - DIDES/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

\_\_\_\_\_  
(nome da Cooperativa/Associação)

Inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede no endereço

\_\_\_\_\_  
neste ato representado pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_,

portador do RG. \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_,

DECLARA expressamente que não contrata trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal. Ainda, DECLARA estar ciente de que prestar informação falsa em documento público ou privado é crime, tipificado no art. 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – DIDES/RTR/UFMS**

Av. Costa e Silva, s/n.º - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7750 | www.ufms.br

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

